



**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



**PARECER TÉCNICO**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de requerimento de intervenção ambiental, em caráter corretivo, do tipo: supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, vinculado à Declaração Não Passível de Licenciamento (DNP) nº 028/2022, do empreendimento Fazenda Nova Esperança, matrícula 23.974, localizado no município de Patrocínio-MG.

A DNP nº 028/2022, válida até 31/03/2027, contempla as seguintes atividades: Hotéis – atividades de pousada e serviços de alimentação – Restaurantes e similares (atividades não listadas na DN COPAM nº 217/2017).

A formalização no sistema do presente processo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) ocorreu no dia 22/07/2025, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 17280/2025. Foi realizada vistoria no empreendimento pela equipe técnica da SEMMA no dia 12/08/2025.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é o engenheiro agrícola e ambiental José Eduardo Peçanha, CREA SP5062404556D MG (ART Nº MG20254097156).

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando as Leis: Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, que estabelece critérios para definição de compensação ambiental em licenciamentos ambientais.

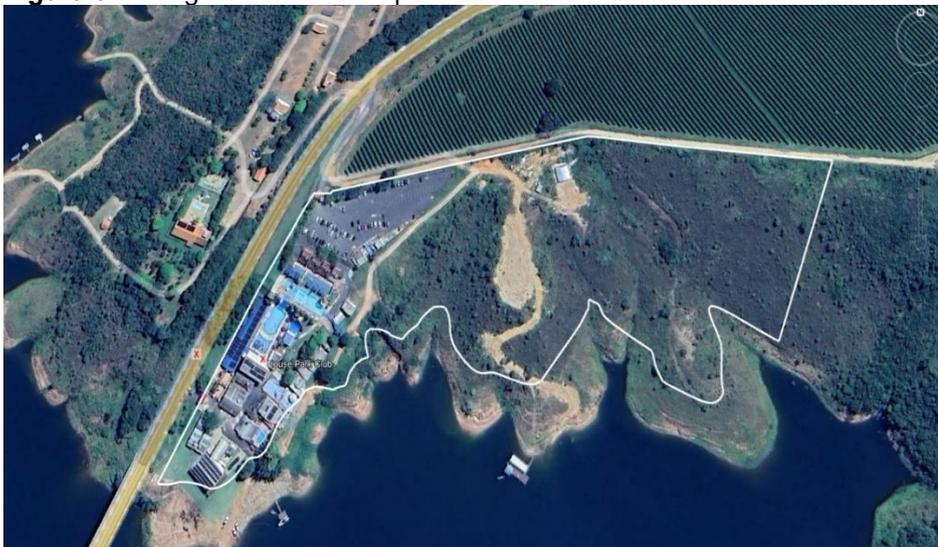
As informações constantes neste parecer, foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo, e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento Fazenda Nova Esperança está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, com área total matriculada de 6,94 hectares, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23, X: 270758.00 mE Y: 7880156.42 mS (figura 01).

**Figura 01:** Imagem aérea do empreendimento.



Fonte: Google Earth

### **2.1 Cadastro Ambiental Rural**

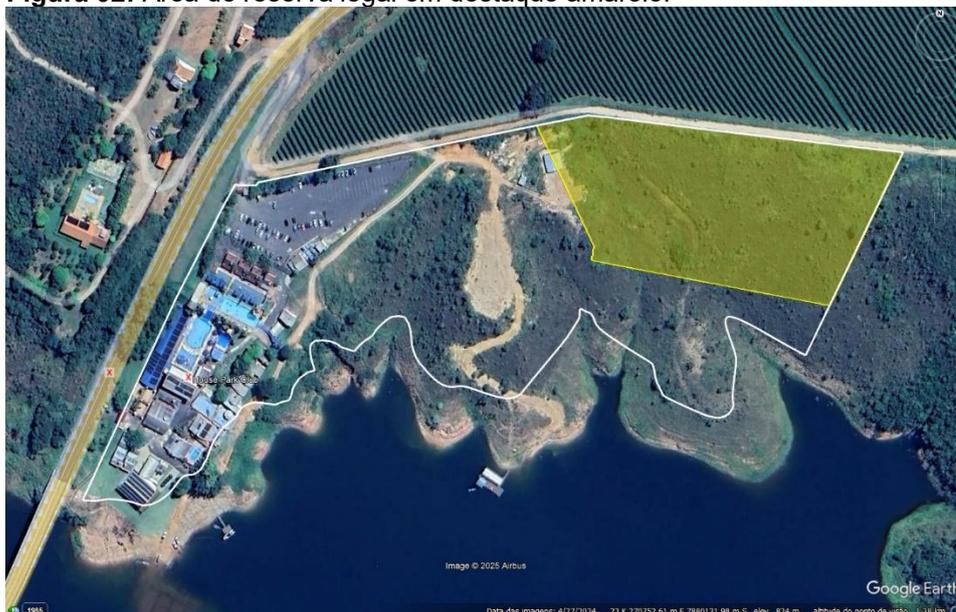
- Número do registro: MG-3148103-3617.E6AC.FA2E.462D.BF8A.D420.96B4.E22E
- Área total: 6,94 hectares
- Área de reserva legal: 1,9001 hectares
- Área consolidada: 2,6914 hectares
- Remanescente de vegetação nativa: 4,2486 hectares

## 2.2 Reserva Legal e APP

A área de reserva legal do imóvel está averbada na matrícula nº 23.974 (AV-13/23.974), sendo constituída de 1,9000 hectares, não inferior a 20% do total da propriedade (figura 2). A área apresenta cobertura vegetal caracterizada pela fitofisionomia de campo cerrado, composta predominantemente por estrato herbáceo-arbustivo com ocorrência esparsa de indivíduos arbóreos de pequeno porte.

A delimitação das APP's da UHE Nova Ponte, foi definida de acordo com o Art. 62 da Lei Federal nº 12.651/2012 e Art. 22 da Lei Estadual nº 20.922/2013, os quais estipulam como Áreas de Preservação Permanente, para reservatórios com contrato de concessão assinado anteriormente a 24 de agosto 2001, a diferença entre o nível máximo normal e o nível máximo maximorum. A APP do reservatório corresponde aos trechos de terras compreendidos entre os níveis máximo normal (815,00 m) e máximo maximorum (815,52 m). Portanto, a APP do reservatório (limitada às cotas 815,00 e 815,52 metros) encontra-se integralmente em área da Concessionária (Cemig).

**Figura 02:** Área de reserva legal em destaque amarelo.



Fonte: *Google Earth*

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



### **3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL CORRETIVA**

O empreendimento em questão foi autuado em razão da realização de intervenção com supressão de 0,5 hectares de vegetação nativa em área comum do imóvel, sem prévia autorização do órgão ambiental.

Conforme consta no Laudo de Fiscalização nº 48/2025, as intervenções consistiram na abertura de estrada com finalidade de acesso à Represa de Nova Ponte, instalação de gerador de energia e construção de galpão destinado ao depósito de materiais. Ainda segundo o referido laudo, a análise de imagens de satélite do Google Earth permitiu verificar que a área apresentava sinais de antropização em 2003, com posterior regeneração natural. Ressalta-se que em 2018 foi constatado novo processo de intervenção, o qual se intensificou em 2024, resultando na atual ocupação.

De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, a supressão de vegetação não autorizada poderá ser regularizada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva. Foi apresentado, para fins de regularização, o Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, por se tratar de uma área de 0,5 hectares. Tanto o estudo apresentado quanto a interpretação das imagens de satélite confirmam que não houve supressão de indivíduos arbóreos, não havendo, portanto, rendimento lenhoso a ser considerado. Nesse contexto, revela-se desnecessária a exigência de inventário florestal testemunho, visto que este perderia sua finalidade técnica diante da ausência de indivíduos arbóreos a serem mensurados.

O estudo técnico apresentado caracteriza a área como rural consolidada, anteriormente em estado de abandono, com presença de vegetação herbácea, e novamente utilizada no período entre 2021 e 2024. No tocante às finalidades da intervenção, estas se mostram justificadas, vinculadas à abertura de acesso à represa, para fins recreativos, e à instalação de benfeitorias.

Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/2019 e a Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, este parecer é favorável à concessão da Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva, ficando condicionada a adoção de medidas mitigadoras e compensatórias, as quais serão detalhadas no tópico 4.

A seguir, comparativo dos anos 2003, 2013, 2021 e 2024, com imagens de satélites da área em questão, comprovando se tratar de área rural consolidada que se encontrava inutilizada, o que favoreceu o processo de regeneração natural:

# Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



**Figura 03:** Ano 2003. Observar área antropizada.



**Figura 04:** Ano 2013. Observar regeneração da área.



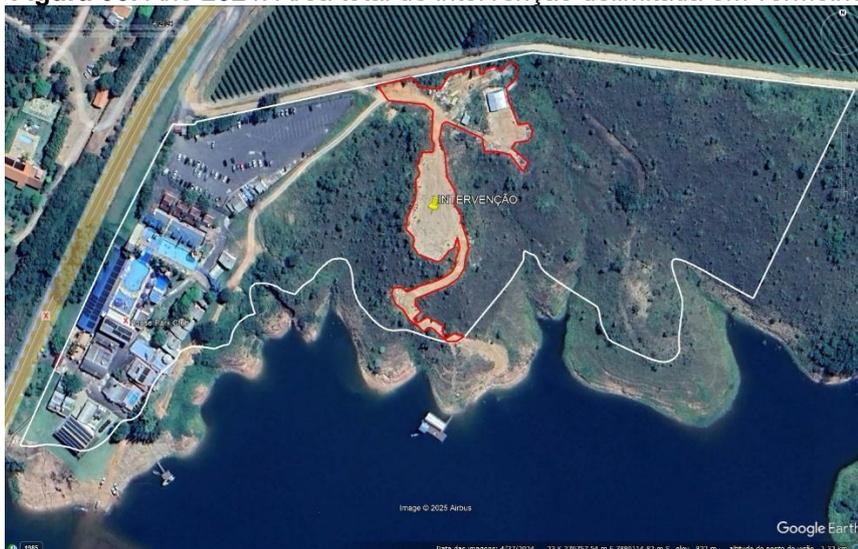
**Figura 05:** Ano 2021. Observar retomada da exploração da área.



# Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



**Figura 06:** Ano 2024. Área total de intervenção delimitada em vermelho.



## 3.1 Taxas:

### Taxa Florestal:

Por se tratar de intervenção ambiental sem supressão arbórea, não houve rendimento lenhoso e, conseqüentemente, não haverá taxa florestal.

### Reposição Florestal:

Por se tratar de intervenção ambiental sem supressão arbórea, não incidirá a Reposição Florestal.

## 4. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 6º:

*“Art. 6º O órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada.”*

Considerando ainda a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 8º:

*“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise*

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



*circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.*

*(...)*

*IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal, e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.*

*(...)*

*Art. 11 - A compensação será formalizada por meio de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, o órgão beneficiário da compensação e o empreendedor, onde constarão as sanções cabíveis em caso de descumprimento.”*

Portanto, **sugere-se como compensação ambiental à autorização, em caráter corretivo, da intervenção em 0,5 hectares de vegetação nativa: o pagamento de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração, o que totaliza no ano de 2025 (UFM = R\$546,38):  $1,8 \times 546,38 \times 0,5 \text{ ha} = \text{R\$ } 491,74$  (quatrocentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos) a serem destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.**

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

### **5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

- **Impactos da supressão de vegetação nativa:** perda e fragmentação de hábitat; redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.
- **Medidas mitigadoras:** não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; adotar técnicas e medidas de proteção do solo para evitar possíveis processos erosivos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



autorização do órgão ambiental competente; executar as propostas de compensação por supressão de vegetação nativa.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Após o protocolo regular do Requerimento para Intervenção Ambiental, na modalidade convencional, o requerente apresentou todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 17.280/2025, preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos para a formalização do pedido de Autorização para Intervenção Ambiental na modalidade corretiva.

Frisa-se que as informações apresentadas no requerimento são de responsabilidade do empreendedor.

Assim, em análise de conformidade e análise técnica realizadas pelo analista ambiental competente, foi observado que as informações apresentadas são suficientes para autorizar a intervenção, nos termos do art. 8º, XIV, XV da LC 140/2011, art. 4º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, não havendo ressalvas a serem apontadas.

Ressalta-se que se trata de área rural consolidada abandonada em que houve crescimento de vegetação herbácea nativa.

Desta forma, OPINO, pelo deferimento da Autorização de Intervenção ambiental corretiva para supressão de 0,5 hectares de vegetação nativa.

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

A análise dos estudos ambientais pela SEMMA não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

### **7. CONCLUSÃO**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento da concessão da Autorização de Intervenção Ambiental Corretiva, referente à supressão de 0,5 hectares de vegetação nativa, sem**

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



**rendimento lenhoso, vinculada à Declaração Não Passível de Licenciamento nº 028/2022, para o empreendimento House Park Club LTDA-ME – Fazenda Nova Esperança, matrícula 23.974**, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

Patrocínio, 19 de agosto de 2025.

**ANEXOS:**

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório Fotográfico

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



**ANEXO I - Condicionantes**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE</b>	<b>PRAZO</b>
<b>01</b>	Apresentar comprovante de pagamento da compensação ambiental prevista no Termo de Compromisso de Medida Compensatória firmado junto à SEMMA.	Imediatamente após assinatura do Termo de Compromisso

# Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



## ANEXO II – Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Áreas que sofreram intervenção para acesso à represa.



Fotos 03 e 04: Áreas que sofreram intervenção para instalação de benfeitorias.



Fotos 05 e 06: Área de reserva legal